

Registrado às Fls. 177 do Livro  
Próprio Nº 03  
Secretaria: 29/09/2021



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 29/09/2021

## LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 30 DE MARÇO DE 2005, PARA CRIAR O CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GUARANÉSIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, no quadro de servidores públicos municipais de provimento em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, da Administração Pública do Município de Guaraniésia/MG, a que mencionam os artigos 5º, inciso I, e 6º, da Lei Municipal nº 1.656, de 12 de janeiro de 2007, para atender às necessidades específicas da administração pública municipal à frente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Parágrafo único.** Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para acrescentar o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração, fixando seus vencimentos, conforme o Anexo I da presente lei.

**Art. 2º.** O cargo comissionado de Coordenador Municipal de Defesa Civil e toda a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada e regulamentada pela Lei Municipal nº 1.656, de 12 de janeiro de 2007 e pelo Decreto Municipal nº 1.387, de 15 de janeiro de 2007, ficam vinculados à estrutura da Chefia de Gabinete.

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005, para acrescentar as atribuições do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, conforme o Anexo II da presente lei.

**Art. 4º.** O cargo criado pela presente Lei Complementar atende as disposições do art. 169, §1º, I e II da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das respectivas dotações previstas em cada período fiscal e exercício financeiro.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniésia, 29 de setembro de 2021.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
(art. 2º, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005)

<b>CARGO</b>	<b>Nº CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
Coordenador Municipal de Defesa Civil	1	2.422,42

**LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS**  
(art. 4º, da Lei Complementar nº 06, de 30 de maio de 2005)

**Coordenador Municipal de Defesa Civil:**

- Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- Dirigir a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC;
- Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres;
- Integrar-se com órgãos públicos dos demais níveis federativos, iniciativa privada e comunidades com o objetivo de redução dos riscos de desastres;
- Assessorar o Prefeito Municipal nos processos decisórios de decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- Coordenar e supervisionar trabalhos relativos a vistorias, levantamento de informações, encaminhamento de vítima, acompanhamento dos serviços implantados em abrigos, fiscalização do trabalho de voluntários em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública, bem como desempenhar outras atividades inerentes às missões de defesa civil no Município;
- Executar as ações estabelecidas para Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil;
- Fiscalizar o cumprimento da legislação de prevenção de riscos e minimização de desastres;
- Integrar o município no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
- Representar os interesses do Município em outros níveis federativos, em simulações, seminários, congressos a nível regional, estadual ou nacional;
- Conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal, para cumprimento das atribuições do seu cargo;
- Outras por determinação, e, ou delegação do Chefe do Poder Executivo do Município.